




Taxa Legal

Da origem à prática

LEI Nº 14.905/2024, RESOLUÇÃO CMN Nº 5.171/2024
E REFLEXÕES HISTÓRICAS

Taxa Legal – Lei nº 14.905/2024 e Resolução CMN nº 5.171/2024

Aspectos legais, normativos e
aplicação prática nos cálculos
periciais



Antônio Roberto Fernandes, Economista, Delegado Regional do Conselho Regional de Economia em Campinas, Corecon/SP. Especializou-se através de vários cursos na Advocacia-Geral da União, atuando desde 1995 como Assistente Técnico das partes e Perito Judicial em contendas nas 3 esferas forenses. Participa do Plantão do Sindicato dos Economistas respondendo dúvidas juntamente com os colegas economistas Pedro Afonso e o José Marcos e da Comissão de Perícia do Corecon-SP e de uma das Subcomissões de Perícias do Cofecon.

Taxa Selic

- ▶ **1983:** Criação do Sistema Selic, inicialmente voltado à liquidação de operações com **títulos públicos**.
- ▶ **1991:** A Selic passou a ser utilizada como referência oficial para atualização monetária e cálculo de juros moratórios, com base na Lei nº 8.177 (Institucionalização pelo **artigo 39**).
- ▶ Contexto: Reorganização econômica e combate à hiperinflação. Introdução da Selic como referência no mercado financeiro e na política monetária. É divulgada pelo Bacen no 1º dia útil de cada mês.

www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/valor-da-ufir

gov.br | Ministério da Fazenda | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Receita Federal

Assuntos > Mais Orientações Tributárias > Pagamentos e Parcelamentos > Valor da UFIR

Valor da UFIR

Publicado em 21/07/2015 07h33 | Atualizado em 05/11/2018 09h30

2001

A Unidade de Referência Fiscal - UFIR foi extinta em decorrência do § 3º do art. 29 da Medida Provisória 2095-76.

2000

Período	Valor em R\$
2000	1.0641

1999

Período	Valor em R\$
1999	0,9770

Lei nº 14.905/2024



Altera a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros.

Lei nº 14.905/2024

- ▶ Atualizações nos artigos 389 e 406 do Código Civil.
- ▶ **Separação** entre correção monetária e juros de mora.
- ▶ Aplicação: Contratos e obrigações pecuniárias.

Artigo 389: Atualização Monetária

- ▶ Como era o texto anterior do ordenamento:
- ▶ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária **segundo índices oficiais regularmente estabelecidos**, e honorários de advogado.
- ▶ Como ficou o texto aprovado.
- ▶ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado.

Artigo 389: Atualização Monetária

- ▶ Baseada no IPCA acumulado no período.
- ▶ Finalidade: Repor perdas inflacionárias.
- ▶ Aplicação: Débitos judiciais e contratos sem cláusula específica.
- ▶ **Em suma:** Quando não houver previsão contratual ou legal específica, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE é o índice a ser utilizado para corrigir monetariamente os valores dos haveres.

Espécies de Juros – Enfoque Econômico e Jurídico

- ▶ • Juros **Moratórios**:
 - ▶ - Decorrentes do atraso no cumprimento da obrigação.
 - ▶ - Incidem a partir da mora (ex re ou ex persona).
 - ▶ - Natureza indenizatória.

- ▶ • Juros **Remuneratórios** ou Contratuais:
 - ▶ - Remuneração pelo uso do capital.
 - ▶ - Pactuados entre as partes, exigem previsão expressa.
 - ▶ - Natureza onerosa e compensatória.

- ▶ • Juros **Legais**:
 - ▶ - Aplicáveis na ausência de taxa contratual.
 - ▶ - Definidos por lei (atualmente pela Lei 14.905/2024 e Res. CMN 5.171/2024).

- ▶ • Juros **Compensatórios**:
 - ▶ - Indenizam pela perda do capital (ex: lucros cessantes).
 - ▶ - Frequentemente reconhecidos em ações de responsabilidade civil ou expropriação.

Artigo 406: Juros de Mora

- ▶ Com Base na Taxa Selic descontada do IPCA.
- ▶ Garantia de justiça econômica e previsibilidade.
- ▶ Aplicação subsidiária em contratos sem definição de taxa.

- ▶ **Multa:**
- ▶ A multa é de até 2% (**consumidor**).

Artigo 406: Juros de Mora

- ▶ Como era o texto anterior:
- ▶ Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convenccionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- ▶ “Art. 406. Quando não forem convenccionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, **os juros** serão fixados de acordo com **a taxa legal**.”
- ▶ § 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (**Selic**), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. **389 deste Código**.
- ▶ § 2º A metodologia de cálculo da **taxa legal** e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- ▶ § 3º Caso a taxa legal apresente resultado **negativo**, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.”(NR)

Resolução CMN nº 5.171/2024 – Parâmetros da Taxa Legal

- ▶ • Define a composição da Taxa Legal como: Selic + IPCA, com base nos fatores do BCB
- ▶ • Fonte oficial: Planilha do BCB – Códigos:
 - ▶ • 29541 – Fator da Taxa Selic
 - ▶ • 29542 – Fator do IPCA
 - ▶ • 29543 – Resultado da Taxa Legal
- ▶ • Divulgação mensal no site do Banco Central do Brasil

Aplicações práticas da Taxa Legal em cálculos periciais

- ▶ • Substituição da taxa de 1% ao mês a partir de **30/08/2024**
- ▶ • Cálculos com taxa mista (1% até 29/08/24 + Taxa Legal após)
- ▶ • Aplicação com e sem correção monetária:
 - ▶ • Juros **simples** sobre valores históricos
 - ▶ • Juros sobre valores **atualizados**
- ▶ • Acompanhamento mensal das taxas no site do BCB
- ▶ • Importância da precisão na contagem de dias e no fator acumulado

Resolução CMN nº 5.171/2024

- ▶ Regulamenta o cálculo da Taxa Legal.
- ▶ Estabelece metodologia de cálculo combinando IPCA/IBGE e Selic.
- ▶ Define taxa zero para resultados negativos.
- ▶ **Em suma:** Dispõe sobre a metodologia de cálculo e a forma de aplicação da taxa legal, de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

Resolução CMN nº 5.171/2024

- ▶ A Resolução CMN nº 5.171/2024 estabelece a metodologia de cálculo da "Taxa Legal", que é aplicada quando não há taxa de juros previamente acordada ou estipulada por lei específica. Essa taxa é calculada mensalmente com base na **diferença** entre a taxa Selic acumulada e a variação do IPCA-15 do mês anterior, sendo que, se o resultado for negativo, a taxa é considerada zero para o período de referência.
- ▶ Para facilitar o cálculo da Taxa Legal, o Banco Central do Brasil disponibiliza a "Calculadora do Cidadão", uma ferramenta online que permite corrigir valores com base na Taxa Legal. Essa calculadora aplica a metodologia definida na Resolução CMN nº 5.171/2024.
- ▶ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?numero=5171&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&utm=>

Metodologia de Cálculo da Taxa Legal

- ▶ • Atualização monetária: IPCA acumulado.
- ▶ • Juros moratórios: Selic líquida (Selic menos IPCA/IBGE).
- ▶ • Exemplos práticos para ilustração.

Tabela com a Taxa Legal dos Juros Moratórios

(De acordo com a Lei nº 14.905/2024 - Resolução CMN nº 5.171/2024).

Data Base	29542 - Fator do Índice de Preços ao Consumidor (Fator IPCA) para cálculo da Taxa Legal - Sem unidade		29543 - Taxa Legal - % a.m.	Taxa Diária	Coef. da Taxa Legal do Mês	Taxa Legal % Acumulada Cresc.
	29541 - Fator da Taxa Selic mensal para cálculo da Taxa Legal - Sem unidade					
ago/2024	1,009071	1,003000	0,605306%	0,01953%	0,000391	0,03905%
set/2024	1,008675	1,001900	0,676227%	0,02254%	0,006762	0,71528%
out/2024	1,008352	1,001300	0,704241%	0,02272%	0,007042	1,41952%
nov/2024	1,009280	1,005400	0,385874%	0,01286%	0,003859	1,80539%
dez/2024	1,007930	1,006200	0,171924%	0,00555%	0,001719	1,97732%
jan/2025	1,009314	1,003400	0,589427%	0,01901%	0,005894	2,56675%
fev/2025	1,010132	1,001100	0,902209%	0,03222%	0,009022	3,46895%
mar/2025	1,009853	1,012300	-0,241705%	0,00000%	0,000000	3,46895%
abr/2025	1,009640	1,006400	0,321969%	0,01073%	0,003220	3,79092%
mai/2025	1,010559	1,004300	0,623200%	0,02010%	0,006232	4,41412%
jun/2025	1,011388	1,003600	0,775982%	0,02587%	0,007760	5,19011%
jul/2025	1,010971	1,002600	0,834880%	0,02693%	0,008349	6,02499%

Mês com a Taxa Legal Negativa

O que diz a norma?

O § 3º do art. 406 do Código Civil, incluído pela Lei nº 14.905/2024, dispõe:

“Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.”

A Resolução CMN nº 5.171/2024, por sua vez, reforça:

“A taxa legal é zero sempre que o resultado da fórmula (Selic acumulada – IPCA) for negativo.”

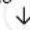
Aplicação prática:

No caso da sua planilha, observe o mês de março/2025, cuja Taxa Legal % a.m. está negativa (-0,241705%)

Correta aplicação:

- Zerar o valor da Taxa Legal do mês:
 - Coef. da Taxa Legal do Mês = 1,000000
 - Taxa Diária = 0,00000%
- Não há crescimento no acumulado:
 - Taxa Legal % Acumulada Crescente permanece em 3,46895% (igual a fevereiro/2025)
 - A coluna de acumulado decrescente também se ajusta de acordo

Conclusão:

- ✓ Sim, em caso de valor negativo, o mês não produz efeitos sobre o acumulado.
 - ✓ A fórmula do coeficiente acumulado deve considerar o produto apenas dos coeficientes positivos ou zero.
- 

Exemplo Prático 1

Relatório Técnico – Atualização com Base na Taxa Legal

Período considerado: 31/08/2024 a 31/07/2025

Fonte dos dados: BCB 29541 (Selic), BCB 29542 (IPCA), BCB 29543 (Taxa Legal)

Normativo aplicável: Lei nº 14.905/2024 e Resolução CMN nº 5.171/2024

✓ 1. Obtenção da Taxa Legal – Julho/2025

✦ Dados:

- Fator da Selic (julho/25): 1,010971
- Fator do IPCA (julho/25): 1,002600

📄 Fórmula:

$$\text{Fator da Taxa Legal} = \frac{\text{Fator Selic}}{\text{Fator IPCA}}$$
$$\text{Fator da Taxa Legal (jul/25)} = \frac{1,010971}{1,002600} = 1,00834880$$

☑ Conversão para Taxa Percentual Mensal:

$$\text{Taxa Legal \% a.m.} = (1,00834880 - 1) \times 100 = 0,834880\%$$

📅 Conversão para Taxa Diária (30 dias):

$$\text{Taxa Diária \%} = \left(1,00834880^{1/30} - 1\right) \times 100 \approx 0,02693\%$$

Exemplo Prático 1

✓ 2. Acúmulo da Taxa Legal de 31/08/2024 a 31/07/2025

Para o cálculo da taxa acumulada, multiplica-se os fatores mensais da Taxa Legal, de cada mês entre agosto/2024 (somente 1 dia) e julho/2025:

$$\text{Fator acumulado} = 1,0001953 \times 1,0069589 \times 1,0070421 \times \dots \times 1,0083488$$

$$\text{Fator acumulado} = 1,05911126$$

$$\text{Taxa acumulada} = (1,05911126 - 1) \times 100 = 5,9113\%$$

✓ 3. Aplicação sobre Valor Base

🔥 Suponha um valor-base de R\$ 50.000,00 a ser atualizado pela Taxa Legal até 31/07/2025.

$$\text{Valor atualizado} = \text{R\$ } 50.000,00 \times 1,05911126 = \text{R\$ } 52.955,56$$

Exemplo Prático 2

Requerentes:						Data da Citação:	14/01/2020
Requerido:						Atualiz. Monet. até:	29/08/2024
						Juros Moratórios:	1,00%am
Apuração da Atualização Monetária e Consectários Deferidos - Cenário 1							
Autores	Valor Base (R\$)	Data-Base	Índice TJ-SP à Época	Índice TJ-SP Final	Valor Atualizado Monet.	Juros Moratórios	Subtotal
Carlos Luiz Mossa	4.000,00	15/03/2004	31,432591	95,912469	12.205,48	29.983,35	42.188,83
João Batista Andreotti Gomes Tojal	3.500,00	02/08/2003	30,348627	95,912469	11.061,25	27.994,35	39.055,59
João Mangilli Filho	5.500,00	10/12/2004	32,676253	95,912469	16.143,79	38.224,96	54.368,75
Subtotal					39.410,52	96.202,65	135.613,17

								Atualiz. Monet. até:	30/06/2025
Apuração da Atualização Monetária e Consectários Deferidos - Cenário 1									
Autores	Valor Base (R\$)	Data-Base	Índice TJ-SP à Época	Índice TJ-SP Final	Valor Atualizado Monet.	Taxa Legal	Valor da Taxa Legal	Subtotal	Percentil
Carlos Luiz Mossa	42.188,83	29/08/2024	95,912469	100,402002	44.163,63	5,19011%	2.189,65	46.353,28	31,11%
João Batista Andreotti Gomes Tojal	39.055,59	29/08/2024	95,912469	100,402002	40.883,73	5,19011%	2.027,03	42.910,76	28,80%
João Mangilli Filho	54.368,75	29/08/2024	95,912469	100,402002	56.913,68	5,19011%	2.821,80	59.735,47	40,09%
Subtotal	135.613,17				141.961,04		7.038,47	148.999,51	100,00%
<i>(cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)</i>									

Ilustração dos Percentuais

fls. 130

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

VARA DISTRITAL
Fls. 101
Nova Odessa

Custas

CR\$ 10.040,00 ÷ 29,5399 x 126,8621 x 2,1694 = CR\$ 93.539,75
 CR\$ 131,00 ÷ 29,5399 x 126,8621 x 2,1694 = CR\$ 1.220,48
 CR\$ 98,09 ÷ 53,4071 x 126,8621 x 2,1694 = CR\$ 505,47

T O T A L = CR\$ 93.539,75+CR\$ 1.220,48+CR\$ 505,47+CR\$ 10.000,00=CR\$ 105.265,70

R E S U M O

Indenização CR\$ 88.676.883,92
 Juros Compensatórios CR\$ 50.930.090,33
 Juros Moratórios CR\$ 472.943,38
 Honorários CR\$ 7.003.995,88
 Custa CR\$ 105.265,70

T O T A L CR\$ 147.189.179,21;

Rateio Proporcional das Verbas Homologadas			
Indenização	Cr\$	88.676.883,92	60,25%
Juros Compensatórios	Cr\$	50.930.090,33	34,60%
Juros Moratorios	Cr\$	472.943,38	0,32%
Honorários	Cr\$	7.003.995,88	4,76%
Custas	Cr\$	105.265,70	0,07%
Total	Cr\$	147.189.179,21	100%

RESOLVE U :

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a metodologia de cálculo e a forma de aplicação da taxa legal, de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º A taxa legal – TL será calculada para cada mês de referência “m” por meio da seguinte fórmula:

$$TL_m = \text{Max} \left[\frac{\text{Fator Selic}_m}{\text{Fator IPCA}_m} - 1; 0 \right] \times 100 (\%), \text{ em que:}$$

I- TL_m corresponde à taxa legal relativa ao mês de referência “m”;

II - Fator Selic_m é o fator de acumulação relativo ao mês de referência “m” da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxa Selic) do mês anterior ao de referência; e

III - Fator IPCA_m é o fator relativo ao mês de referência “m” da taxa de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) do mês anterior ao de referência.

§ 1º A taxa legal será expressa sob a forma mensal com seis casas decimais.

§ 2º O Banco Central do Brasil deverá calcular a taxa legal utilizando todas as casas decimais dos valores que a compõem, efetuando o arredondamento do valor final para seis casas decimais com base nas Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891:2014), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º O Fator Selic_m, expresso com oito casas decimais, será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Selic}_m = \prod_{t=1}^{NU_{m-1}} \text{Fator Selic dia}_t^{m-1}, \text{ em que:}$$

I - **Fator Selic dia_t^{m-1}** corresponde ao fator diário da taxa Selic referente ao dia útil “t” do mês anterior ao mês de referência “m”; e

II- NU_{m-1} corresponde ao número de dias úteis do mês anterior ao mês de referência “m”.

Parágrafo único. Na hipótese de o Fator Selic_m de determinado mês de referência não puder ser calculado, inclusive em virtude de ausência de dados, o fator será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Selic}_m = (\text{Fator Selic}_{m_d})^{nm/nmd}, \text{ em que:}$$

I- Fator Selic_m corresponde ao fator de acumulação da taxa Selic relativo ao mês de referência “m”;

II - Fator Selic_{m_d} corresponde ao fator de acumulação da taxa Selic relativo ao último mês de referência “m_d” divulgado conforme previsto no art. 8º;

III- nm corresponde ao número de dias úteis do mês de referência “m”; e

IV- nmd corresponde ao número de dias úteis do mês de referência “m_d”.

Art. 4º O **Fator Selic dia_t^{m-1}**, expresso com oito casas decimais, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Fator Selic dia_t^{m-1} = $\left(1 + \frac{\text{Taxa Selic}_t^{m-1}}{100} \right)^{\left(\frac{1}{252} \right)}$, em que a **Taxa Selic_t^{m-1}** corresponde à taxa Selic, expressa sob a forma anual, com duas casas decimais, referente ao dia útil “t” do mês anterior ao mês de referência “m”.

Art. 5º O Fator IPCA_m, expresso com quatro casas decimais, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Fator IPCA_m = $1 + \pi_{m-1}/100$, em que π_{m-1} é a taxa de variação percentual mensal, expressa com duas casas decimais do **IPCA-15** no mês anterior ao mês de referência “m”.

Conclusão

- ▶ A Lei nº 14.905/2024 e a Resolução nº 5.171/2024 modernizam as relações econômicas.
- ▶ Separação entre inflação e juros fortalece a justiça econômica.
- ▶ Importância de sua aplicação correta para segurança jurídica.

Contato

▶ **Antônio Roberto Fernandes**



▶ ☎ (19) 9.9168-6762

▶ ✉ economistaarf@gmail.com

▶ Rua Sampainho, 441 - Cambuí

▶ Campinas-SP CEP 13025-300

▶